

SESSÃO URDINARIA Nº OF. 1ª VOTAÇÃO (X) APROVADO EM_ VOTOS: FAVORÁVEIS: CONTRA: Dorgando xka or dinario 1º Secretario

PROJETO DE LEI N.: 001/2024 De: 15 de janeiro de 2024.

> "Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 336/2023 e fixa novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 10"

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.106,40 (três mil cento e seis reais e quarenta centavos), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Unico – O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

- Art. 2º Fica condicionado ao pagamento do piso salarial ao respectivo repasse do Governo Federal.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2024.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE RORIZ SILVA

Assinado de forma digital por RICARDO

RORIZ SILVA

JOSE RORIZ SILVA

CRUZ:26588765568

CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA COM PADRÕES DE VALORES E NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL № 199/2015. PISO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - NÍVEL II-A

NÍVEL	A	9	C	D	E	F	G	Н	1	1	L	M
TRIÊNIO	0, 1, 2	3, 4, 5	6, 7, 8	9, 10, 11	12, 13, 11	15, 16, 17	18, 19, 20	21, 22, 23	21, 25, 26	27, 28, 29	30, 31, 32	33, 34, 35
II-A	R\$ 3.106,40	R\$ 3.230,66						A CHARLES OF THE PARTY OF	R\$ 4.251,32	La contract de la contraction de	Contract of the Contract of th	THE RESERVE TO STREET,
	RESSÃO			C. W. St. St. St. St.	- Supering States			A House Street	Transfer de la constitución de l		The monte of	Name of Street, or other Persons
HORIZ.	4%	l										

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, cm 15 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ:26588765568 SILVA CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz Prefeito Municipal



MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 336/2023 e fixa novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. Desse modo, o ACS, por meio da visita domiciliar, pode aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, e contribuir para a continuidade do cuidado em saúde, pelo diagnóstico local da comunidade.

O presente projeto de Lei está amparado na Lei Orgânica, Lei Federal de 13.708/2018 Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022.

É de se reconhecer à necessidade da preservação da remuneração mediante a reposição do valor da moeda, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município, sem contar que o referido projeto decorre do compromisso permanente do Chefe do Poder Executivo em valorizar o funcionalismo público, em especial os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, estes figuras fundamentais na saúde da família, por estarem na linha de frente, através da visita domiciliar, proporcionando acesso imediato e adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base.

Assim, é com muita satisfação que encaminhamos este Projeto de Lei e, diante da importância do tema, contamos com a aprovação em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ:26588765568

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz Prefeito Municipal